



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº. 158/2020

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quando a flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 03/08/2020, a qual decidiu em comum acordo pela flexibilização de horários do comércio em geral, tendo em vista a estabilização no quadro de contaminação pelo Covid-19 no âmbito municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

TOQUE DE RECOLHER E RESTRIÇÃO DE DESLOCAMENTO

Art. 1º - Todas as pessoas, se possível, deverão permanecer em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade e nos casos em que não haja impedimento por este decreto, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa, recomendando-se:

I – As pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

8



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

II – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III - Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV - Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

§1º. A restrição de deslocamento, não se aplica as pessoas no exercício do seu trabalho, observadas as medidas implementadas pelo poder público, ou nas ações de combate ao COVID-19.

§2º. Nos casos em que houver a necessidade de atendimento médico para as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes e lactantes e pessoas com doenças crônicas graves, estas devem acionar o serviço de emergência, que se deslocará até a residência e avaliará a situação e fará os devidos encaminhamentos.

Art. 2º. Fica decretado o toque de recolher no Município de Clevelândia a partir das **23h às 6h** a fim de evitar a circulação de pessoas nas ruas da cidade, o que pode propagar o vírus e intensificar a infecção pelo Covid-19.

§1º. Somente poderá transitar pelas estradas, avenidas e ruas públicas e privadas do município, pessoas com justificativa ou autorização para circular além do horário permitido, se sujeitando o infrator a aplicação de penalidade prevista neste decreto e infração de medida sanitária preventiva.

§2º. A justificativa de que trata este artigo, se refere a situações em que as pessoas estejam circulando para buscar alimentos, medicamentos, em trajeto de ida ou volta do trabalho ou situações de urgência e emergência vinculadas a saúde.

§ 3º. Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

§ 4º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher

Art. 3º - Quem descumprir o toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º – A partir de 05 de agosto de 2020, o horário de serviço dos servidores municipais passará a ser das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 5º - Excetuam-se do horário estipulado no artigo antecedente, a saber:

- Secretaria Municipal de Obras e Viação das 08hs às 12hs e 13h30min às 17h30min;

- Defesa Civil, 24 horas.

- Secretaria Municipal de Saúde: Unidade Central de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Laboratório, horário de funcionamento das 07h30min às 11h30min e 13hs às 17hs;

- Vigilância Sanitária, horário de funcionamento das 07h30min às 11h30min e 13hs às 17hs, após às 17 hs haverá plantão;

- Pronto Atendimento Municipal, funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas;

CAPITULO III DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Art. 6º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das atividades não essenciais do comércio, profissionais liberais, prestadores de serviços em geral, inclusive as Agropecuárias, Clínicas Veterinárias, Pet Shops, Materiais de Construção, sendo das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira e das 08h00min às 16h00min aos sábados, permitindo-se aos pets shops, salões de beleza, barbearias e “lava-car” o funcionamento até às 18hs, desde que observados rigorosamente os protocolos e as recomendações sanitárias, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde, para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível.

§ 1º - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo após os horários fixados e aos domingos, ressalvados os casos de urgência e emergência

§ 2º - Os salões de beleza e barbearias, ficam obrigados a realizar o atendimento de forma individualizada para cada serviço prestado, com prévio agendamento, obedecidas as medidas sanitárias obrigatórias.

Art. 7º - As atividades de **restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres**, poderão manter atividades, obedecidas as medidas sanitárias obrigatórias, no horário compreendido entre às **07:00h às 23:00h**, de segunda-feira à domingo.

Parágrafo único - Os estabelecimentos com fornecimento de alimentos em *buffet*, deverão observar os seguintes cuidados:

8



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

I- deverá ser adotada marcação no piso com distanciamento de 2 metros para eventuais filas e direcionamento para o cliente se servir;

II - o cliente só poderá se servir usando máscara;

III - luva descartável (podendo ser plástica) será ofertada ao cliente, na entrada do *buffet*, que deverá usá-la para se servir e descartá-la em lixo apropriado ao final do balcão do *buffet*;

IV - a cada retorno do cliente ao *buffet*, nova luva deverá ser ofertada;

V - todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) deverão ser substituídos a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que então retornem ao *buffet*;

VI - deve-se higienizar rotineiramente o balcão do *buffet*;

VII – Alternativamente ao disposto no inciso III deste parágrafo, poderá ser delimitada uma faixa de distanciamento de no mínimo 1,00 (um metro) entre a fila de clientes e o *buffet* para não permitir a proximidade dos clientes com os alimentos, e dispor de funcionário, devidamente equipado, para entregar e servir os pratos.

Art. 8º – Fica autorizado a abertura e funcionamento dos **BARES**, das **10h00min às 21h00min**, de segunda-feira à sábado, estando proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

Parágrafo único - Fica autorizado o jogo de baralho (carteado), dominó, bilhar (sinuca), bocha e similares, respeitando todas as medidas de higiene recomendadas pelos órgãos sanitários, tais como uso de máscaras, álcool em gel, distanciamento entre as pessoas, aglomerações.

Art. 9º - Fica autorizado o funcionamento das **Lojas de Conveniência**, com consumo no local, obedecidas as medidas sanitárias obrigatórias, nos mesmos dias e horário de funcionamento permitidos aos postos de combustíveis.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado a venda de bebidas alcóolicas, sendo expressamente **PROIBIDA o consumo destas, no local e seus arredores.**

Parágrafo Segundo - Compreende-se como local, a parte interna, externa, estacionamento, pátio, calçadas, enfim tudo o que delimita o espaço físico com ou sem benfeitorias do estabelecimento.

Art. 10 - No que se refere as **distribuidoras de bebidas**, fica autorizado o funcionamento para **atendimento com retirada no local permitido até às 20hs, ou mediante entrega (delivery) permitido até às 23 hs**, ficando expressamente proibido o consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores.

f



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 11 – Fica permitido as atividades de **academias, clínicas de pilates, estética, e outras semelhantes, com horário de funcionamento entre às 6:00h às 21h**, de segunda a sábado.

I - deverão estabelecer limite, para atividades coletivas, equivalente ao máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade operacional da academia/clínica/assemelhados, pertinente a cada período de atividade (aula, sessão, consulta...), devendo ser realizada de forma intermitente a assepsia dos aparelhos e do local, na forma preconizada para a prevenção do COVID-19;

II – Fica autorizado a utilização de piscinas para realização das atividades mencionados no caput deste artigo.

III – Fica autorizado a prática de atividade física de caminhada e/ou corrida ao ar livre, desde que respeitado o toque de recolher.

Art. 12 – Fica autorizado o funcionamento dos **mercados, supermercados, mercearias, sacolões, serviços de carne assada, atacado, varejo, postos de combustíveis, padarias**, bem como as **farmácias**, de segunda-feira à domingo, com horário de funcionamento limitado das **07hs às 20hs**, excetuando-se as farmácias de plantão, restando proibido qualquer tipo de aglomeração dentro do estabelecimento e arredores.

Art. 13 - Fica estabelecido de que, as padarias, lojas de conveniência, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, deverão seguir além das medidas sanitárias obrigatórias, as seguintes:

I – Deverão observar a distância mínima de 2,0 metros entre uma mesa e outra do estabelecimento, bem como a limitação de no máximo 04 pessoas por mesa.

II – Deverão ser observadas a distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas, para atendimento no balcão;

III - Fica proibido a realização de confraternizações, festas de aniversários, bingos, som ao vivo, e sorteios no interior dos estabelecimentos.

Art. 14. Os Bancos, Cooperativas de Crédito, Casas Lotéricas e demais Instituições Financeiras, poderão atender ao público, preferencialmente em salas de auto-atendimento e, no caso de beneficiários de programas sociais (bolsa família, INSS, etc) poderão ser atendidos forma excepcional e contingenciada no ambiente interno das agências, adotando medidas para manter distanciamento mínimo de dois (2) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene em cada um dos terminais de autoatendimento.

Art. 15. Fica vedado aos estabelecimentos comerciais, principalmente aos supermercados, bancos e cooperativas de crédito, o atendimento em conjunto de

8



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

pessoas pertencentes ao mesmo grupo familiar, admitindo o acesso de apenas uma (01) pessoa por família, bem como o atendimento de pessoas acompanhados de menores de 12 (doze) anos de idade.

Art. 16 – Deverá ser disponibilizado aos funcionários, treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para àqueles que tem atividades de atendimento à população.

Art. 17 - Fica obrigado, aos supermercados, mercados, mercearias, açougues, sacolões, padarias, farmácias, postos de combustíveis, bancos, cooperativas de crédito, casa lotérica, realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento, diariamente, bem como lavar as calçadas que dão acesso à frente do estabelecimento e seus arredores, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros).

§ 1º - Aos estabelecimentos onde ocorre maior circulação de pessoas (supermercados, bancos, casa lotérica), fica obrigado a disponibilização de um funcionário, na porta de entrada do estabelecimento, paramentado com os EPI's, para promover a dispersão nas mãos dos clientes de álcool gel 70%, bem organizar filas de espera.

§ 2º - Deverá os supermercados, mercados, mercearias, açougues, sacolões, realizar a limpeza das superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas, carrinhos e cestinhas, e equipamentos que possam ser de uso compartilhado, sendo separados de tal forma, que possibilite ao consumidor identificar os que estão ou não limpos.

Art. 18 - Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social.

Art. 19 - Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção aqui estabelecidas, bem como as demais vigentes a nível Estadual e Federal, impedindo o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscaras, bem como idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, crianças menores de 12 (doze) anos, e sobretudo, limitando sua capacidade funcional a 30% (trinta por cento) do seu espaço físico.

Parágrafo único - Excetua-se no disposto do caput deste artigo, os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres.

Art. 20 - Fica proibido o funcionamento, por prazo indeterminado, das seguintes atividades:

8



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

I – Casas noturnas, pubs, boates, casas de show e similares;

II - Clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas, campos sintéticos.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS E CONGÊNERES

Art. 21 – Fica autorizada as atividades religiosas presenciais de qualquer natureza, devendo ser observado as orientações constantes na Resolução SESA Nº 734/2020, e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 22 - As celebrações devem ser transmitidas por web, rádio ou televisão, sempre que possível.

Art. 23 - É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

Art. 24 - As atividades realizadas pelas entidades religiosas que ocasionem aglomeração de pessoas devem permanecer suspensas.

Art. 25 - As celebrações presenciais, quando realizadas, devem ser em frequência reduzida, devendo observar o horário do toque de recolher aqui instituído.

Art. 26 – Fica estabelecida a lotação máxima de até 30% da capacidade da igreja ou do templo, inclusive para igrejas e templos de pequeno porte, desde que essa medida consiga manter o afastamento necessário entre as pessoas.

Art. 27 – Fica proibida a presença de idosos, crianças de até 12 (doze) anos, e pessoas do grupo de risco (hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros) devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos).

Art. 28 - Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder responsável por aquela celebração/culto, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Fica proibido o consumo de bebidas e/ou alimentos em vias públicas, estacionamentos, lojas de conveniência de postos combustíveis, bem como a permanência de pessoas nestes locais, que não sejam os funcionários dos estabelecimentos.

8



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 30 - Fica permitida reuniões de pessoas de convívio contínuo e familiares, que se realizem em espaço aberto ou fechado, no máximo 10 (dez) pessoas, desde que observadas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários, devendo observar o horário do toque de recolher aqui instituído.

Art. 31 - Fica permitido o jogo de baralho (carteado), dominó, bilhar (sinuca), bingos, bocha e similares, em residências particulares, no máximo 10 (dez) pessoas, desde que observadas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários, devendo observar o horário do toque de recolher aqui instituído.

Art. 32 - As pessoas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, com ou sem sintomas de COVID-19, com ou sem exame para confirmação da doença, deverão seguir rigorosamente as recomendações, obrigando-se a manter distanciamento social de outras pessoas ou isolamento domiciliar se aplicado, sob pena de responsabilização nos termos deste decreto e o que prever a lei.

§1º. Quando determinado pela Secretaria Municipal de Saúde o isolamento domiciliar, o paciente assinará Termo de Responsabilidade e ficará separado de outras pessoas a fim de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar com frequências os pacientes com casos confirmados ou suspeitos e tomará as providências necessárias para evitar a contaminação de outras pessoas, inclusive solicitando o apoio da Vigilância Sanitária, Polícia Militar, Polícia Civil ou Ministério Público.

Art. 33 – O não cumprimento no disposto neste Decreto, ensejará aos infratores além das sanções previstas no âmbito civil, criminal e administrativo, as seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais à R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais para Pessoas Físicas;

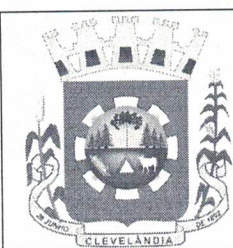
II - Multa de R\$ 1.000,00 (mil) reais à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais para Pessoas Jurídicas;

III - Embargo e/ou interdição de estabelecimentos, com cassação do Alvará de Funcionamento, enquanto perdurar a situação epidêmica.

§ 1º - O valor será dobrado, em caso de reincidência sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º - Os recursos oriundos da aplicação das sanções serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

8



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 34 – Fica estabelecido que todas as autoridades públicas municipais, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Militar e Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 35 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 04 DE AGOSTO DE 2020.**


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal